

## CONTRATO N.º 22/2023

### AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO DA MARCA HP, ORIGINAIS OU EQUIVALENTES, PARA OS EQUIPAMENTOS DA ACT

Entre:

**Autoridade para as Condições do Trabalho**, adiante designada por ACT, pessoa coletiva n.º 600 083 349, sita na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, neste ato representada pelo **Diretor dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT**, Dr. Nelson Lourenço, ao abrigo das competências delegadas através do Ponto 1.1 do Despacho (extrato) n.º 5001/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 82, de 27 de abril de 2023, proferido pela Inspectora-Geral da ACT, Dra. Maria Fernanda Campos, designada no cargo através do Despacho N.º 12614/2022, de 18 de outubro de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 209, no dia 28 de outubro de 2022, como **Primeiro Outorgante**,

E

**Puxar – Tecnologia, Lda.**, sociedade comercial com os documentos registrais integralmente depositados em suporte eletrónico, com o número de identificação de pessoa coletiva e identificação fiscal 514 232 994, com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, Nº 16, 2790-385 QUEIJAS, neste ato representada por João Luis Oliveira de Freitas, titular [REDACTED] na qualidade de representante legal da sociedade comercial, sendo titular dos necessários poderes para outorgar o presente contrato, em conformidade com a forma de obrigar exarada em sede da Certidão Permanente, subscrita a 30/12/2016, válida até 30/03/2024, como **Segundo Outorgante**,

Considerando que:

1. A realização da despesa e abertura do procedimento foram autorizadas por Despacho da Chefe da Divisão Patrimonial e Financeira da ACT, Dra. Liliana Silva, de 12-07-2023, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01492-2023, em substituição do Diretor dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT, Dr. Nelson Lourenço, nos termos do artigo 42.º do CPA;
2. A despesa foi objeto do Compromisso N.º CB52301963 de 10/07/2023, no âmbito da Rubrica de Classificação Económica D.02.01.08.B0.00 e das Fontes de Financiamento 513 e 541;
3. O procedimento por ajuste direto n.º 110/ACT/DSI/2023, com o objeto contratual «*aquisição de consumíveis de impressão da marca HP, originais ou equivalentes, para os equipamentos da ACT*», desenvolvido ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi adjudicado ao Segundo Outorgante, por Despacho da Chefe da Divisão

Patrimonial e Financeira da ACT, Dra. Liliana Silva, em substituição do Diretor dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT, Dr. Nelson Lourenço, nos termos do artigo 42.º do CPA, de 20/07/2023, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-01578-2023;

4. A Minuta do Contrato obteve aprovação da Chefe da Divisão Patrimonial e Financeira da ACT, Dra. Liliana Silva, em substituição do Diretor dos Serviços de Apoio à Gestão da ACT, Dr. Nelson Lourenço, nos termos do artigo 42.º do CPA, na data de 20/07/2023;
5. A 21/07/2023 foi remetida a notificação da decisão de adjudicação e disponibilizada a Minuta do Contrato, através da plataforma eletrónica acinGov.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **consumíveis de impressão da marca HP, originais ou equivalentes, para os equipamentos da ACT**, de acordo com:

- a) As Condições Gerais do Caderno de Encargos e respetivo Anexo;
- b) A proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. O presente contrato foi reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP, em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta e após validados todos os documentos de habilitação exigidos, conforme resulta expressamente da alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do mesmo Código.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a

- decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução para o fornecimento dos consumíveis de impressão é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço contratual**

O preço contratual é **€ 19.965,01** (dezanove mil, novecentos e sessenta e cinco euros e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 24.556,96 € (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), que corresponde ao valor indicado na proposta adjudicada ao Segundo Outorgante no âmbito do Procedimento Aquisitivo com a Referência n.º 110/ACT/DSI/2023.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Local de execução do contrato**

O local de execução do presente contrato será nas instalações dos Serviços Centrais da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes

obrigações:

- a) Fornecer os bens conforme as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Garantir o bom funcionamento dos bens a contratar em todas as suas funcionalidades;
- c) Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os consumíveis que apresentem defeitos de fabrico;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos;
- f) Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento dos consumíveis de impressão fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- h) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- i) Comunicar à ACT a nomeação do Gestor do Contrato responsável e gestão do contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Requisitos técnicos e funcionais**

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos e especificações constantes do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em

contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Direito de inspeção**

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o Segundo Outorgante executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Segundo Outorgante no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Reuniões**

Durante a execução do contrato poderão ser promovidas reuniões entre o Segundo Outorgante e a ACT ou entidades por esta designadas.

## **Cláusula 12.ª**

### **Marcas registadas, patentes ou licenças**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

## **Cláusula 13.ª**

### **Faturação e condições de pagamento**

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação principal de entrega na totalidade dos consumíveis de impressão da marca HP, originais ou equivalentes, melhor discriminados no Anexo ao Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.
3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do adjudicatário.
4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do Segundo Outorgante.
5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.
7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.
8. As faturas devem ser enviadas por um dos seguintes meios:
  - a) Para o endereço de correio eletrónico [expediente.faturas@act.gov.pt](mailto:expediente.faturas@act.gov.pt), identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 110/ACT/DSI/2023 e o objeto contratual;
  - b) Ou, através do sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>

#### **Cláusula 14.ª - Normas ambientais**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante o cumprimento integral das normas ambientais aplicáveis nos termos da legislação em vigor.
2. O Segundo Outorgante de disponibilizar recipientes para recolha de embalagens e consumíveis utilizados, a colocar nas instalações das entidades adquirentes, sendo de sua responsabilidade proceder à recolha do seu conteúdo e posterior tratamento, de acordo com a legislação em vigor.

#### **Cláusula 15.ª Gestores do Contrato**

1. Dando cumprimento à alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os Gestores do Contrato, em nome do Primeiro Outorgante, são:
  - a) Carla Peneda, Assistente Técnica, afeta à Divisão Patrimonial e Financeira da ACT, na qualidade de Gestora do Contrato a Título Efetivo, com o [REDACTED]
  - b) Luísa Silva, Técnica Superior, afeta à Divisão Patrimonial e Financeira da ACT, na qualidade de Gestora do Contrato a Título Suplente, com o [REDACTED]
2. Da parte do Segundo Outorgante, o(a) Gestor(a) do Contrato é João Barros com o contacto [REDACTED]

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento do prazo fixado para o fornecimento, bem como das restantes obrigações constantes do caderno de encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização dos consumíveis de impressão, bem como das restantes obrigações constantes do Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{v * a}{x}$$

Em que P = montante total das penalidades;

v = preço contratual;

a = número de dias de atraso;

x = prazo de execução contratualizado, em dias.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução pelo Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à resolução, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende resolver o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a resolução.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Modificações objetivas do contrato**

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

### **Cláusula 21.ª**

#### **Entrada em vigor**

1. O contrato produz efeitos desde a data da sua publicitação no Portal Base, nos termos do artigo 127.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
2. São encargos do Segundo Outorgante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

### **Cláusula 22.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 23.ª**

#### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, validade, execução ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Data da assinatura do contrato**

A data de assinatura do presente contrato corresponderá à data da última assinatura aposta.

O Primeiro Outorgante

**O Diretor de Serviços de Apoio à Gestão**  
Por competência delegada, nos termos do  
Despacho (extrato), n.º 5001/2023, publicado no  
Diário da República, 2.ª série C, de 27 de abril

  
AUTORIDADE PARA AS  
CONDIÇÕES DO TRABALHO  
(Nelson Lourenço)

**Nelson  
Lourenço**  
**2023.08.21**  
**10:55:46 +01'00'**

---

(Nelson Lourenço)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO LUÍS OLIVEIRA DE FREITAS**  
Num. de Identificação: 06921742  
Data: 2023.08.24 14:51:15+01'00'

---

(João Luís Oliveira de Freitas)

